

II. A Secretaria de Educação avalia a lista de Unidades Escolares enviadas pela Diretoria de Ensino, podendo crescer ou reduzir, de acordo com suas prioridades de expansão;

III. A Diretoria de Ensino receberá da Secretaria de Educação a lista final de escolas aprovadas para ingresso ao Programa Ensino Integral;

IV. A Diretoria de Ensino inicia as tratativas de ingresso com as escolas aprovadas pela Secretaria de Educação.

**Artigo 4º** - A manifestação de adesão pelo Diretor de Escola/Escolar ao Programa Ensino Integral realizar-se-á a partir da divulgação dos critérios de elegibilidade pela Secretaria da Educação.

§1º - O Diretor da Unidade Escolar realiza processo de escuta qualificada à comunidade escolar, apresentando o Programa Ensino Integral e suas especificidades.

§2º - O diretor da Unidade Escolar manifesta interesse pela adesão ao Programa de Ensino Integral da unidade e envia toda a documentação à Diretoria de Ensino para análise, conferência, validação e aprovação.

§3º - O Dirigente de Ensino ou indicado, após aprovação dos pedidos, envia toda a documentação à Secretaria da Educação.

**Parágrafo Único** - As etapas do processo de adesão nos formatos supracitados serão divulgadas anualmente pela Secretaria de Estado da Educação via Portaria.

**Artigo 5º** - O estudante da unidade escolar que não desejar aderir ao Programa Ensino Integral poderá solicitar transferência durante o período de Chamada Pública de Matrícula e será direcionado para outra unidade escolar.

## Capítulo II

### Recursos Humanos

**Artigo 6º** - Os integrantes do Quadro do Magistério (QM), que estiverem em exercício na Unidade Escolar que for indicada ou aderir ao Programa Ensino Integral, não terão prioridade de permanência, devendo participar de processo de credenciamento específico, conforme diretrizes estabelecidas para o Programa.

**Parágrafo Único** - O processo de credenciamento do Diretor da unidade escolar seguirá regimento distinto dos demais profissionais do Quadro do Magistério.

**Artigo 7º** - A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério (QM) será de 8 (oito) horas diárias, divididos em dois períodos, com intervalo de 1 (uma) hora destinada ao descanso e alimentação (almoço ou jantar), totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Na jornada de trabalho, as atividades incluirão carga horária multidisciplinar e/ou de gestão especializada, com base no Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), nos termos da LC nº 1.374/2022.

§2º- Os integrantes do Quadro do Magistério (QM) em exercício nas unidades escolares estaduais do Programa Ensino Integral farão jus a Gratificação de Dedicção Exclusiva (GDE), conforme a Lei Complementar nº 1.374,

de 30 de março de 2022.

§3º - As etapas do processo de credenciamento serão realizadas pelas Diretorias de Ensino, com edital publicado em Diário Oficial do Estado e divulgado junto às unidades escolares de suas circunscrições.

## Capítulo III

### Organização e Funcionamento da Unidade Escolar

**Artigo 8º** - Nas unidades escolares ingressantes ao Programa Ensino Integral, os espaços do prédio poderão ser utilizados no período noturno, para atendimento de turmas do Ensino Médio e EJA.

**Parágrafo Único** - A Gratificação de Regime de Dedicção Exclusiva (GDE) será atribuída exclusivamente aos profissionais formalmente designados no Programa Ensino Integral.

**Artigo 9º** - As unidades escolares do Programa Ensino Integral poderão ter turmas:

I. No modelo de turno integral único de 9 horas;

II. No modelo de turno integral em dois turnos de 7 horas.

§1º - As diretrizes sobre a organização e funcionamento das Unidades Escolares indicadas e que aderirem ao Programa Ensino Integral serão editadas pela Secretaria da Educação por meio de resolução específica.

**Artigo 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDUC nº 44, de 4 de setembro de 2019.

## RESOLUÇÃO SEDUC Nº 74 , DE 28 DE ABRIL DE 2025

Institui Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho, dos ingressantes do Quadro do Magistério, durante Estágio Probatório

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, considerando:

- o estágio probatório dos integrantes do Quadro do Magistério submetidos ao regime instituído pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 958, de 13 de setembro de

2004;

- o Decreto nº 52.344, de 09 de novembro de 2007;

- o Decreto nº 62.216, de 14 de outubro de 2016;

- o estágio probatório dos integrantes do Quadro do Magistério submetidos ao regime instituído pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023; e

- o artigo 21 do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito da Secretaria da Educação, Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho, com a finalidade de subsidiar as decisões de autoridades competentes na apreciação e julgamento de recursos, bem como de acompanhar e orientar as demais Comissões de Avaliação Especial de Desempenho.

**Artigo 2º** - Caberá à Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho:

I – orientar e subsidiar as comissões ou o superior imediato em todas as atividades;

II – analisar recursos interpostos pelas comissões ou pelo superior imediato, este no caso de servidores afastados junto aos órgãos centrais;

III – elaborar relatório fundamentado ao secretário da educação quando ocorrer proposta de exoneração do servidor.

**Parágrafo único** - A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo poderá contar com a colaboração de servidores dos demais órgãos centrais da Pasta, bem como de profissionais externos à Secretaria da Educação, a convite, para cumprimento de suas atribuições.

**Artigo 3º** - Integram a Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho servidores da Secretaria da Educação, na seguinte conformidade:

I - da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH:

a) Cláudio Quadrini, RG: 17.269.451-6, a quem caberá a presidência da comissão.

b) Caio de Souza Coutinho, RG: 27.993.779-9

c) Cintia dos Santos, RG:26.613.941-3.

II - da Coordenadoria Pedagógica – COPED:

a) Teônia De Abreu Ferreira, RG. 12.259.837-4;

b) Alessandra Silva de Sá, RG. 26.465.848-9;

III- da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE:

a) Andréa Angotti Ferreira, RG 27.872.502-8;

b) Daniele Galvani do Nascimento, RG 40.982.037-4.

**Artigo 4º** - Caberá à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH baixar normas complementares que se fizerem necessárias.

**Artigo 5º** - Ficam revogados os seguintes normativos legais:

I - Resolução SE 18, de 26-2-2018;

II - Resolução SE 19, de 26-2-2018;

III - Resolução SEDUC 70, 24-8-2022;

IV - Portaria CGRH-10, de 19-08-2022.

**Artigo 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA CEE-GP 124/2025

Portaria CEE-GP 124, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 105/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Graduação em Geologia, do Instituto de Geociências, da Universidade Estadual de Campinas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 125/2025

Portaria CEE-GP 125, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 106/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, da FATEC Taquaritinga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** A Instituição deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.

**Art. 3º** Convalidar os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 126/2025

Portaria CEE-GP 126, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 107/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Polímeros, da FATEC Mauá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza deve orientar e apoiar a FATEC Mauá para resolver os problemas apontados no Parecer CEE 107/2025 e que merecem atenção e providências.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 127/2025

Portaria CEE-GP 127, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 108/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da FATEC Itu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** A Instituição deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 128/2025

Portaria CEE-GP 128, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 109/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Fonoaudiologia, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 129/2025

Portaria CEE-GP 129, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 110/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 130/2025

Portaria CEE-GP 130, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 111/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, da FATEC Cotia, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas por semestre.

**Art. 2º** A Instituição, por sua Superintendência, deve, juntamente com a coordenação do Curso, analisar as razões associadas a baixa taxa de conclusão incompatível com relevante investimento público.

**Art. 3º** Convalidar os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 131/2025

Portaria CEE-GP 131, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 116/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, da FATEC Itapira, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** A Instituição deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.

**Art. 3º** O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza deve orientar e apoiar a FATEC Itapira para resolver os problemas apontados no Parecer CEE 116/2025 e que merecem atenção e providências.

**Art. 4º** Convalidar os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 132/2025

Portaria CEE-GP 132, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 117/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema, da FATEC Presidente Prudente, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas para o próximo ciclo avaliativo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 133/2025

Portaria CEE-GP 133, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 118/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado e Assessoria Internacional, da FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 134/2025

Portaria CEE-GP 134, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 119/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Automação

Industrial, da FATEC Tatuí, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas para o próximo ciclo avaliativo.

**Art. 3º** Convalidar os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA CEE-GP 135/2025

Portaria CEE-GP 135, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 120/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia, do Centro Universitário de Adamantina.

**Art. 2º** Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de redução do tempo mínimo de integralização de cinco para quatro anos, do Curso de Farmácia, do Centro Universitário de Adamantina, para os ingressantes a partir de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA CEE-GP 469/2024 (REPUBLIÇÃO)

Portaria CEE-GP 469, de 09/12/2024

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 438/2024, homologado conforme Resolução Seduc de 06/12/2024, publicada no DOESP de 09/12/2024, e retificada pela Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP em 29/04/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Medicina Veterinária, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul / *Campus* Centro.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(PUBLICADA NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOESP DE 10/12/2024)

## ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO DE CURSO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

PORTARIA DO COORDENADOR

INSTITUTO AMIGOS DO SAIFR - INSTITUTO AMIGOS DO SAIFR - SEI 015.00344241/2025-56:

- *Física Moderna para Sala de Aula: Partículas - 1ª Edição/2025* - Professor Educação Básica II-PEB II, Professor de Ensino Fundamental e Médio, 32 horas, aulas online aos sábados, na Plataforma Zoom, no endereço, link: <https://us06web.zoom.us/j/81842321998?pwd=kGpHaWpViczxKbnmbgfxtclCaa2qL1,> e repositório de materiais e atividades Google Sala de Aula, disponível em: <https://classroom.google.com/c/Njg4NTMzMjA5NTA3?cjc=eioox7n,> de 10/05/2025 a 28/06/2025;

- *Física Moderna para Sala de Aula: Mecânica Quântica e Radiações - 1ª Edição/2025* - Professor Educação Básica II-PEB II, Professor de Ensino Fundamental e Médio, 32 horas, aulas online aos sábados, na Plataforma Zoom, no endereço, link: <https://us06web.zoom.us/j/89961989029?pwd=F2gHuNgsxpylG1lRjDd1VhlsbsT3li.1,> e repositório de materiais e atividades Google Sala de Aula, disponível em: <https://classroom.google.com/c/Njg5MDEyODM2ODU5?cjc=4msamid,> de 09/08/2025 a 11/10/2025.

### HOMOLOGAÇÃO DE CURSO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

PORTARIA DO COORDENADOR

Homologando nos termos das Resoluções SE-62 e SE-63, ambas de 11/12/2017, os cursos de atualização,

*“Formação pela Escola 2024”* autorizado pela Portaria do Coordenador de 28/03/2024, [0023450106](https://www.fnde.gov.br/ava/index.php/), publicada em DOE de 01/04/2024, realizados no período de 01/01/2024 até 31/12/2024, na Plataforma Moodle, no link: <https://www.fnde.gov.br/ava/index.php/>.

## COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

### DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

### CENTRO DE LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO

### DESPACHO, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Nº do Processo: 015.00161084/2025-45

Interessado: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

**Assunto:** Manifestação quanto ao pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 034/DAESC/2024, pregão eletrônico nº 091/DAESC/2023, para fornecimento de carne bovina (acém) moída congeladas (IQF), sob processo administrativo nº 015.00161084/2025-45, da empresa **Jaguara Alimentos Ltda.**, objetivando o atendimento aos estudantes da rede estadual de educação no Estado de São Paulo.

Da análise do pedido em questão, sobreveio manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações - DESUP, opinando pelo indeferimento mediante despacho, sob doc. 0063841700, bem como, manifestação da área demandante do Departamento de Alimentação Escolar, sob doc. 0063639500, propondo de igual forma o indeferimento do pedido retro.

Nesse sentido, vieram os autos para a Autoridade Competente para análise e decisão quanto ao pedido em questão, a qual passamos a expor os argumentos.

Inicialmente, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa **JAGUARA ALIMENTOS LTDA**, vencedora da presente licitação, traz à tona que o valor outrora ofertado de R\$ 22,50 o quilo não se sustenta e em razão disso, resta necessário o reequilíbrio da importância ofertada para um valor mínimo de R\$ 28,77 o quilo, para o lote 01 e R\$ 22,55 o quilo, sendo necessário o reequilíbrio econômico de R\$ 28,86 o quilo para o lote 02.

Conforme argumentação explanada, o valor do item em questão sofreu expressivo aumento, sendo certo que o valor orçado à época da licitação não comporta mais os custos e insumos do produto, acarretando assim, prejuízos à fornecedora.

Entretanto, em que pese a manifestação apresentada pelo fornecedor, não assiste razão ao seu pedido, visto que, conforme muito bem acentuado pelas equipes técnicas de Licitação e Alimentação, pautados pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo da Pasta da Educação, não há previsão de majoração dos preços de contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços. A decisão desta Coordenadoria está pautada na manifestação da área demandante e de licitações, ambas amparadas nas manifestações jurídicas da Pasta do mesmo tema por meio dos pareceres: nº 590/2019, nº 967/2018, nº 965/2018 e nº 966/2018, juntados nos autos.

Nesse sentido, importante observar que as oscilações do mercado, não pode ser a única argumentação no sentido de reequilibrar o ajuste avençado, na medida em que, a vencedora do presente certame é conhecedora das práticas do mercado e suas variações, bem como, ao ofertar o preço, deveria observar as eventuais flutuações mercadológicas.

Igualmente, a alteração do preço do insumo objeto da Ata de forma alguma pode ser reputada como evento imprevisível, já que a variação do preço dos gêneros alimentícios e seus insumos são eventos corriqueiros.

Em termos legislativo, o Decreto sob nº 63.722/2018, que versa sobre o Sistema de Registro de Preços, transcreve que:

*“Artigo 19 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.”*

Da análise do dispositivo apresentado acima, trouxe à tona a necessidade de fornecer em comprovar que houve fato superveniente que o impossibilita de cumprir com o preço registrado, para liberação e cancelamento da ata.

Dessa forma, considerando as informações apresentadas a arguição de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ora apresentada como âlea extraordinária, é descabida, forçando a conclusão e decisão pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, uma vez que fatos contemporâneos a sua elaboração não corroboram com os critérios de superveniência e imprevisibilidade, conforme argumentação.

### PORTARIA Nº 138/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Portaria Nº 138/2025, de 29 de abril de 2025.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 153/DAESC/2025 – Aquisição de Goiaba Vermelha – Processo Licitatório: 015.00570421/2024-19 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00287394/2025-99:

**I** - Gestor Sílvia Palmira Dias dos Santos, RG nº 7.409.692-8, cargo Executivo Público; **II** - Fiscal responsável CELOG Beatriz Ferraz de Oliveira, RG nº 42.660.097-6, cargo Diretor I;

**III** - - Fiscal responsável CENUT Osanilda da Silva Melo Nascimento, RG nº 75.169.695-8, cargo Diretor Técnico II;

**Artigo 2º** - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA DIRETA nas unidades escolares, compete às:

**I** - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

**II** - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Nayla Veríssimo Neves

Coordenador

CISE

### PORTARIA Nº 139/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Portaria Nº 139/2025, de 29 de abril de 2025.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 154/DAESC/2025 – Aquisição de Goiaba Vermelha – Processo Licitatório: 015.00570421/2024-19 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00287950/2025-27:

**I** - Gestor Sílvia Palmira Dias dos Santos, RG nº 7.409.692-8, cargo Executivo Público; **II** - Fiscal responsável CELOG Beatriz Ferraz de Oliveira, RG nº 42.660.097-6, cargo Diretor I;

**III** - - Fiscal responsável CENUT Osanilda da Silva Melo Nascimento, RG nº 75.169.695-8, cargo Diretor Técnico II;

**Artigo 2º** - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA DIRETA nas unidades escolares, compete às:

**I** - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

**II** - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Nayla Veríssimo Neves

Coordenador

CISE

## COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### TERMOS Nº 58, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Celebração de Convênio

Quarto Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 07/06/2022 do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Processo: SEI: 015.00863564/2024-63 , SEDUC-PRC-2022-03222 - DM e Demandas: 074311

Parecer Referencial CJ/SE nº 17/2024 emitido em 26/04/2024.

Fundamento Legal: **Lei Federal nº 8.666/93, que fora revogada pela 14.133 de 01 de abril de 2021, porém em seu artigo 190 a celebração se deu pela legislação anterior fica a ela submetida**, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004 e Decreto nº 58.169, de 25 de junho de 2012.

Objeto: Alteração do Plano de Trabalho e a suplementação de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

O valor do presente Convênio fica suplementado em R\$ 644.798,70 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), cabendo à SECRETARIA R\$ 535.182,89 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos) e ao MUNICÍPIO R\$ 109.615,81 (cento e nove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e um centavos) à conta da Classificação Econômica 33.40.33, Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculadas à Unidade Orçamentária 08001 – U.G.O. 080010- U.G.E. 080291 - Diretoria de Ensino.

Em razão da suplementação, o valor total atualizado do presente convênio passa a ser de R\$ 8.076.198,53 (oito milhões, setenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).

Data da assinatura: 25/04/2025.

### TERMOS Nº 59, DE 29 DE ABRIL DE 2025

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio

Processo: SEDUC-PRC-2025- 00892 - DM- Demanda: 090946

Autorização do Governador Decretos nº 61.928/2016, 62.158/2016, 63.650/2018, 66.028/2021 e o 66.173/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 39/2024, emitido em 11/11/2024

Parecer Referencial CEE nº 048/2025, emitido em 31/01/2025